



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA, NOS
TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

EM: 28 / 01 /2022


José Wilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021

DECRETO Nº 776/2022 – GAB/PMPG, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA GRAVE CRISE DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP, INCLUSIVE PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Porto Grande, e;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou estado de pandemia de COVID-19, exigindo assim esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como medidas proporcionais ao risco e para combate e prevenção da população;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei federal nº. 13.979, de fevereiro de 2020, ainda em vigência por força de decisão proferida nos autos da ADI 6.625/DF, autorizando a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria 743, de 26 de março de 2020, do Ministério de Desenvolvimento Regional, a qual estabelece critérios específicos para o reconhecimento federal das situações de emergência e calamidade pública decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Federal nº 14.217/2021, que estendeu seus efeitos aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados até a declaração, pelo Ministro de Estado da Saúde, do encerramento da ESPIN



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

CONSIDERANDO o atual momento de pandemia, com o surgimento constante de novas variantes, bem como o elevado grau de transmissibilidade destas, a exemplo das variantes Delta e Ômicron, ambas com registro em território nacional;

CONSIDERANDO que o ano de 2022 iniciou apresentando um elevado aumento de casos positivos no Município de Porto Grande, inclusive entre crianças, afetando a prestação de serviços públicos, eis que muitos funcionários precisaram ser afastados em decorrência da infecção pelo vírus;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados fornecidos pela Secretaria de Saúde do Município – SEMSA/PMPG, até o dia 26/01/2022, haviam registros de 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta) casos positivos, o que em comparação ao mês anterior, representa um aumento de 7.631,57%;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 771/2022, e o Decreto Estadual nº. 0203/2022, dispõem sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito Complementar nacional, estadual e municipal, notadamente para os fins do art. 65 da Lei nº. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a imposição do aumento de gastos públicos e o das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia; e

CONSIDERANDO ainda todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude da manutenção do enfrentamento, prestação dos serviços públicos e da adoção de medidas no âmbito municipal para combate da grave situação de saúde pública.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Coronavírus), e repercussões nas finanças públicas do Município de Porto Grande.



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação da COVID-19 (coronavírus) em todo o Município de Porto Grande.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do Estado de Calamidade Pública decretado.

Art. 4º O reconhecimento do estado de calamidade pública no município autoriza as autoridades competentes a procederem a contratação, em caráter excepcional e temporário, de pessoas para cumprir os serviços essenciais à população.

Art. 5º Igualmente, fica a Administração autorizada a buscar todos os recursos materiais e financeiros necessários ao atendimento da elevada demanda decorrente da explosão do número de pessoas contaminadas.

Art. 6º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e à Câmara Municipal de Porto Grande o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Elias Freitas Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal, em 28 de janeiro de 2022.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE